

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º                    DE 2020**  
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

*Requer informações ao Ministro-Chefe da Advocacia Geral da União sobre a aplicação do limite remuneratório do funcionalismo público previsto no art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Advocacia Geral da União (AGU), Sr. José Levi, sobre a aplicação do limite remuneratório do funcionalismo público previsto no art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo, nos seguintes termos:

1. Entendimento da AGU quanto às regras de pagamento do limite remuneratório do funcionalismo público, previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal, indicando as rubricas que não estão sujeitas ao limite;
2. Se a AGU emitiu parecer em que permite o pagamento de remuneração em que considera o limite remuneratório limitado a cada salário isoladamente, quando o servidor ocupar mais de um cargo, emprego, pensão ou função; em caso positivo, solicita-se cópia do inteiro teor do referido parecer;
3. Qual o fundamento jurídico de um entendimento como esse;
4. Quantos servidores seriam beneficiados com a aplicação de um entendimento nos moldes referenciados no ponto 2, dentre desses, quantos civis, quantos militares e quantos ministros de Estado;



\* C D 2 0 2 4 9 3 8 7 6 4 0 0 \*

5. Qual a despesa adicional prevista, em um ano, em decorrência da aplicação de um entendimento como o indicado no ponto 2;
6. Se o parecer indicado no ponto 2, da AGU, será suspenso, retomado para efetiva aplicação ou reavaliado.

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que o limite remuneratório do funcionalismo público em todo o Brasil é o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, hoje fixado em R\$ 39.293,32. A regra, em princípio, é de fácil entendimento: acima disso, a remuneração de todo e qualquer servidor público sofrerá corte no pagamento.

No entanto, conforme noticiado pelo jornal *O Estado de S. Paulo* (de 31 de agosto de 2020), um parecer da Advocacia Geral da União (AGU) deste ano permite o pagamento do limite remuneratório a cada salário isoladamente (e não nos vencimentos acumulados), quando o servidor ocupa mais de um cargo, emprego, pensão ou função. Assim, caso nenhuma das remunerações atinja o teto salarial, o servidor poderia receber-las integralmente. De acordo com a publicação, a decisão, decorrente de uma consulta do Ministério da Defesa, se fundamentaria, no caso concreto, no argumento de que corrigiria distorções de militares da reserva que exercem cargos no governo sem receber o salário ou em troca de apenas uma parte.

O Ministério da Economia, segundo o jornal, alertou acertadamente que o já combalido Orçamento Público Federal terá de arcar com o aumento ilegal do pagamento de remunerações provenientes de acumulação de cargos, até mesmo em casos não permitidos pela Constituição, não podendo, dessa forma, flexibilizar o teto do funcionalismo para atender uma pequena classe da sociedade brasileira. Segundo estimativas do Ministério da Economia, o desconto feito com base no entendimento atual poupará, desde 2018, R\$ 518 milhões dos cofres públicos.

Estamos passando por uma das mais agudas crises econômicas e fiscais da nossa história, decorrentes da pandemia da Covid-19. O momento



\* C D 2 0 2 4 9 3 8 7 6 4 0 0 \*

exige cuidado redobrado com os gastos públicos e com ações efetivas para a superação da crise. Por esse motivo, é preciso que este Parlamento tenha conhecimento das medidas que estão sendo tomadas pelo Estado brasileiro em prol da retomada da economia e da diminuição do déficit fiscal, em que a diligente aplicação das regras contidas no art. 37 da Constituição Federal constituem parte significativa.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim  
Cidadania/SP**

Chancela eletrônica do(a) Dep Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP),  
através do ponto p\_6524, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 0 2 4 9 3 8 7 6 4 0 0 \*